



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

DESPACHO TRF2 1171827

Cuida-se da contratação dos Docentes Milena Donato Oliva, Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha e Rafael Augusto Ferreira Zanatta, para ministrarem aulas no Curso: "Proteção de Dados Pessoais: questões constitucionais, civis e penais", respectivamente, com os temas: "Tratamento de Dados e Responsabilidade Civil"; "Proteção de Dados: Fundamentos Constitucionais" e "Proteção de Dados: Digitalização da Esfera Administrativa e Regulação", no dia 25/08/2025, na modalidade de ensino remoto, pela Plataforma Zoom, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que, conforme informação contida na SEC 1143243, a referida ação educacional foi aprovada pelo Presidente deste TRF, no (Processo 0013585-12.2025.4.02.8000, Ofício nº 1123482 e Despacho 1135335).

O valor total da despesa é de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), já incluída a contribuição previdenciária, conforme as Memórias de Cálculo individualizadas (1143596, 1161361 e 1164281).

Ressalta-se a manifestação da DPLAN, no Despacho 1166749, ratificado pela SPO, no Despacho 1167418, informando a existência de dotação orçamentária para atender à despesa pretendida.

Os documentos necessários, Cadastro e o Currículo da instrutora Milena Donato Oliva encontram-se encartados (1143502), bem como a Declaração de Parentesco (1143491) e a regularidade no CEIS/CNEP (1166420).

Os documentos necessários, Cadastro e o Currículo do instrutor Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha encontram-se encartados (1160920), bem como a Declaração de Parentesco (1160923) e a regularidade no CEIS/CNEP (1166425).

Os documentos necessários, Cadastro e o Currículo do instrutor Rafael Augusto Ferreira Zanatta encontram-se encartados (1164229), bem como a Declaração de Parentesco (1164224) e a regularidade no CEIS/CNEP (1166436).

A Assessoria Jurídica, manifestando-se no Parecer Jurídico 1171444, opinou pela contratação direta dos profissionais supracitados, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

Considerando o exposto e o Parecer Jurídico 1171444, da AJUT, AUTORIZO a contratação dos docentes Milena Donato Oliva, Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha e Rafael Augusto Ferreira Zanatta, por meio de inexigibilidade de licitação, com vistas a ministrar aulas no curso objeto dos autos, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral, em 08/08/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1171827** e o
código CRC **21B6EB0C**.

0014830-58.2025.4.02.8000

SEI 1171827v4